A C Ó R D Ã O

TC-013582.989.25-7

TC-014525.989.25-7

Representantes: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP n° 252.616); Jaime Alexandre Frazão.

Advogados: Gustavo Rodrigues da Silva Alcantara (OAB/SP n° 407.264); Matheus de Castro da Fonte Sanches (OAB/SP n° 503.175).

Representada: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Advogados: Gustavo Rodrigues da Silva Alcantara (OAB/SP n° 407.264); Matheus de Castro da Fonte Sanches (OAB/SP n° 503.175).

Responsável: Wilson José Garcia – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE DE ESTUDANTES. DIREITO AO RECURSO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS PRECLUSÕES LEGAIS E DE VEDAÇÃO À SUPRESSÃO GENÉRICA. REGISTRO NA ANTT. CONDICIONAMENTO DA REQUISIÇÃO À OPERAÇÃO INTERESTADUAL. LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE. DESLOCAMENTO DA EXIGÊNCIA COMO CONDIÇÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO. ACORDO COLETIVO. APRESENTAÇÃO NA ASSINATURA DO AJUSTE, NÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO. INSTALAÇÕES OPERACIONAIS. ADMISSIBILIDADE DE PROVA IDÔNEA DE DISPONIBILIDADE PRÓPRIA OU LOCADA/TERCEIRIZADA. MATRIZ SANCIONATÓRIA. UNIFORMIZAÇÃO EDITAL-MINUTA. RELAÇÃO DE PESSOAL. SUFICIÊNCIA DE SIMPLES DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE. LOTE ÚNICO. MANUTENÇÃO DA MODELAGEM DO OBJETO DIANTE DE MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA IDÔNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL E IMPROCEDÊNCIA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I6DU-6ERD-7OT7-7N4Q

1. Em licitações presenciais, a ausência do licitante à sessão pode ensejar preclusão somente quanto aos atos que exigem manifestação imediata (julgamento e habilitação), não se admitindo cláusula editalícia que suprima, de forma genérica, a faculdade recursal relativa a atos supervenientes.
2. O registro/credenciamento perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT não se impõe como requisito universal de habilitação quando o objeto abrange rotas intraestaduais; é lícito, porém, condicioná-lo, na fase contratual, à efetiva operação de linhas interestaduais.
3. Em regra, a exigência de garagem/base operacional deve recair sobre a disponibilidade adequada (própria, locada ou contratada), com prova idônea do vínculo e da conformidade, vedada a restrição implícita à titularidade própria.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de outubro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, **Relator**, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência parcial** da Representação formulada por Edinilson Ferreira da Silva, bem assim pela **improcedência** da demanda de interesse de Jaime Alexandre Frazão, determinando providências corretivas à Prefeitura de Bernardino de Campos no edital do Pregão Presencial nº 01/2025 em caso de retomada do certame, consignadas na referida decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I6DU-6ERD-7OT7-7N4Q